



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09499/09

MUNICÍPIO DE SUMÉ. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC

264 /2010

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria Aparecida de Queiroz Feitoza

MATRÍCULA: 0271

CARGO: Professor – QSPE-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Sumé

TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 09 meses

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02/01/2008 e retificado em 30/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO: JOM de 01 a 29/02/2008

AUTORIDADE EMITENTE: Diretora-Presidente do IPAMS

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente apontadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 09 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB